ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2691 , DE 12 DE julho DE 1994.

Cria o Horto de Plantas Medicinais do Município de Barra Mansa - RJ.

Art. 1º - Fica criado o Horto de Plantas Medicinais do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único - O referido projeto tem como finalidade criar uma reserva natural de plantas medicinais, apenas com objetivos fitoterápicos.

Art. 2º - O Horto de Plantas Medicinais deverá ser instalado nas dependências do Horto Florestal Municipal de Barra Mansa.

Art. 3º - A área destinada ao Horto será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF, com supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, através de um biólogo, devidamente credenciado por órgão competente.

Art. 4º - As plantas medicinais cultivadas no Horto Municipal terão finalidade exclusiva à manipulação, para medicamentos de baixo custo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

BANCADA(O)
Livro 09 Fls. 144 e
A. Laceida
Oficial